LEI Nº 4794/2008

Dá nova redação ao art. 126 da Lei Municipal nº 4.717, de 9 de julho de 2007, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pará de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 126 da Lei Municipal nº 4.717, de 9 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 126. Os cargos de P I e P II, previstos no Anexo I da Lei nº 4.467, de 17 de março de 2005, cujos titulares comprovarem graduação em Nível Superior nos cursos de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena na área de Educação, serão transformados nos cargos de PEB I e PEB II, respectivamente, ficando os seus ocupantes reenquadrados, mediante requerimento, nos novos cargos e ficando extintos os cargos de origem.

*§ 1º Os efeitos dos atos do reenquadramento de que trata o **caput** deste artigo e os novos vencimentos, vigorarão a contar da data de protocolo do requerimento do servidor, que deverá ser acompanhado do comprovante válido da graduação.*

*§ 2º Os ocupantes dos cargos de P I e P II que não comprovarem a graduação nos termos do **caput** deste artigo, permanecerão como detentores destes cargos, que serão extintos com a vacância.*

§ 3º Os cargos da classe de P III previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 4.467, de 17 de março de 2005, ficam transformados em cargos da classe de PEB III, ficando os seus ocupantes reenquadrados, automaticamente, nos novos cargos e extinta a classe de origem."

Art. 2.º - As tabelas que integram a Lei Municipal nº 4.717, de 9 de julho de 2007, que contém o Quadro do Magistério – Provimento Efetivo – Área Pedagógica – passam a figurar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 01 de abril de 2008.

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Célio de Oliveira Duarte
Secretário Municipal de Gestão Pública (em substituição)

Cristina Gabriela Miranda Pereira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

QUADRO DO MAGISTÉRIO

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA PEDAGÓGICA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS	GRAU	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROF. AUX. DE EDUC. BÁSICA	MM	40	OM1	30 HORAS	ENS. MÉDIO/MAGISTÉRIO
PROFESSOR I	MM	126	OM2	25 HORAS	ENS. MÉDIO/MAGISTÉRIO
PROFESSOR II	MM	224	OM5	25 HORAS	ENS. MÉDIO/MAGISTÉRIO
PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	MS	15	OM4	25 HORAS	SUPERIOR COMPLETO
PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	MS	15	OM7	25 HORAS	SUPERIOR COMPLETO
PROFESSOR EDUC. BÁSICA III	MS	105	OM9	25 HORAS	SUPERIOR HABILITADO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MS	16	OM13	25 HORAS	SUPERIOR PEDAGOGIA
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MS	18	OM14	40 HORAS	SUPERIOR PEDAGOGIA

GRAU / CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
PAEI	640,20	653,02	665,82	678,63	691,44	704,24	717,06	729,86
PROFESSOR I	640,20	653,02	665,82	678,63	691,44	704,24	717,06	729,86
PROFESSOR II	640,20	653,02	665,82	678,63	691,44	704,24	717,06	729,86
PEB I	828,09	844,65	861,20	877,76	894,32	910,89	927,44	944,01
PEB II	828,09	844,65	861,20	877,76	894,32	910,89	927,44	944,01
PEB III	828,09	844,65	861,20	877,76	894,32	910,89	927,44	944,01
ESPECIALISTA	828,09	844,65	861,20	877,76	894,32	910,89	927,44	944,01
ESPECIALISTA	1.324,94	1.351,44	1.377,93	1.404,43	1.430,92	1.457,41	1.483,90	1.510,41

GRAU / CARGO	I	J	L	M	N	O	P
PAEI	742,68	755,49	768,30	781,10	793,91	806,72	819,53
PROFESSOR I	742,68	755,49	768,30	781,10	793,91	806,72	819,53
PROFESSOR II	742,68	755,49	768,30	781,10	793,91	806,72	819,53
PEB I	960,56	977,12	993,67	1.010,24	1.026,80	1.043,36	1.059,92
PEB II	960,56	977,12	993,67	1.010,24	1.026,80	1.043,36	1.059,92
PEB III	960,56	977,12	993,67	1.010,24	1.026,80	1.043,36	1.059,92
ESPECIALISTA	960,56	977,12	993,67	1.010,24	1.026,80	1.043,36	1.059,92
ESPECIALISTA	1.536,90	1.563,40	1.589,89	1.616,38	1.642,88	1.669,36	1.695,86